



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 30/2020 17/11/2020 11:16	DISPONIBILIZADO EM: 17/Novembro/2020	Comissões: CCJL, CDUTH 18/11/2020
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 08/12/2020		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que excepcionaliza parâmetros urbanísticos da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

A Mitra Diocesana de Caxias do Sul é proprietária do lote n.º 001 da quadra 24, sobre o qual incide área de 2ª Categoria, estando o mesmo em área urbana do Distrito de Vila Seca – Bacia do Marrecas.

Por sua vez, a Mitra Diocesana de Caxias do Sul pretende edificar na área um novo Salão da Igreja da Comunidade de Vila Seca, que ultrapassa os índices construtivos permitidos pela legislação vigente.

A edificação terá como objetivo a realização de eventos comunitários, em especial a Festa do Divino Espírito Santo, que é uma festa muito tradicional realizada todos os anos, há mais de 110 anos. Além disso, é realizada todos os anos a Festa dos Jovens e a Festa de Santo Agostinho. Estas festas são consideradas de importância pelo Município de Caxias do Sul, especialmente por serem um grande atrativo turístico para a região.

É importante referir que o Salão Paroquial é cedido à comunidade para diversas atividades, tais como: Projeto CONVIVER (1 vez por semana), reuniões mensais da UBS para entrega de medicamentos e afins, Clube de Mães, reuniões de vários setores referentes à Agricultura, Saúde, SAMAE, Sindicas, encontros de lideranças, aulas de catequese e encontros religiosos, ou seja, constata-se a presença do interesse público, que justifica a pretendida exceção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

A edificação existente no local será demolida e um novo prédio do salão será construído no local, pois a edificação que é destinada ao salão não está em estado de conservação apropriado para reforma e a área não comporta a real capacidade que a comunidade demanda.

Foram emitidos através da Divisão de Recursos Hídricos do SAMAE os parâmetros aplicáveis para o referido lote, onde é pretendida uma nova construção. Os parâmetros principais são índice de aproveitamento – IA de 0,6; Taxa de permeabilidade – TP de 40% e limite de altura de 10 metros. Desta forma, a pretendida edificação extrapola os índices permitidos.

Considerando a importância social da obra e como os parâmetros necessários excedem a legislação vigente, entendemos pela excepcionalização da regra, ou seja, dos parâmetros construtivos para o caso concreto que se apresenta.

Desta forma, de acordo com os pareceres emitidos pelo SAMAE e SEPLAN/COPLAN, encaminhamos excepcionalização no âmbito da Lei Complementar das Águas – Lei Complementar n.º 246, de 2005.

Pelas considerações acima expostas, ficamos na expectativa da aprovação da presente mensagem, permanecendo a disposição para os esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 17 de novembro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

FLAVIO CASSINA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 30/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Excepcionaliza parâmetros urbanísticos da Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005, e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizada a excepcionalidade de parâmetros urbanísticos junto a quadra 0001, lote 024, localizado no Distrito de Vila Seca, da seguinte forma:

I - área máxima a edificar de 1.180,00 m²;

II - taxa de permeabilidade – TP de 22% da área total do lote; e

III - taxa de ocupação – TO de 78% da área total do lote.

Art. 2º Os demais parâmetros urbanísticos seguem as legislações pertinentes.

Art. 3º O presente regramento tem efeito para edificação do Salão Paroquial da Igreja da Comunidade de Vila Seca, sendo vetado outro uso.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL